

Preâmbulo

A Direção da Associação BUSINESS as NATURE, reunida em 08/06/2020, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea j), dos respetivos Estatutos, aprovados em 08/05/2019, deliberou aprovar o Regulamento Interno Eleitoral, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os procedimentos aplicáveis à realização de todas as eleições para os órgãos sociais da Associação, Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direção, nos termos do número 2 do artigo 10º dos Estatutos.

Artigo 2.º

Capacidade para eleger e ser eleito

1 – Podem eleger e votar nas eleições para os órgãos sociais da Associação os/as associados/as com direito de voto na Assembleia-Geral, nos termos previstos no número 1 do artigo 5º dos Estatutos, que tenham sido admitidos há, pelo menos, 6 meses em relação à data da Assembleia-Geral Eleitoral e que tenham as quotas regularizadas à data da convocatória prevista no artigo 4º do presente regulamento.

2 – Podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os/as associados/as com esse direito, nos termos previstos no número 1 do artigo 5º dos Estatutos, que tenham sido admitidos como tal há, pelo menos, 24 meses em relação à data da realização da Assembleia-Geral Eleitoral, com mais de 18 anos de idade e que tenham as quotas regularizadas à data da convocatória prevista no artigo 4º do presente regulamento.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral é constituída por um mínimo de três elementos, sendo um deles o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, observando-se o disposto no número 5 do artigo 12º dos Estatutos, e um representante de cada lista candidata, não integrante dos órgãos sociais a eleger.

2 – Se estiver a concorrer aos órgãos sociais apenas uma lista, o terceiro elemento da Comissão Eleitoral é designado entre os demais elementos da Mesa da Assembleia-Geral, observando-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo 11º dos Estatutos, com as devidas adaptações.

3 – As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, sendo que em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

4 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas e notificar os candidatos para suprir eventuais irregularidades;
- b) Divulgar os programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- c) Garantir o acesso à lista atualizada dos associados, a quem o requeira;
- d) Presidir ao ato eleitoral e proceder ao apuramento dos resultados.

5 – A Comissão Eleitoral entra em efetividade de funções na data da realização da convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 4º

Convocação da Assembleia-Geral Eleitoral

1 – A convocação da Assembleia-Geral eleitoral obedece ao disposto no artigo 14º dos Estatutos, com as devidas adaptações.

2 – A convocatória deve ser realizada com a antecedência mínima de 60 dias, nos termos do disposto no número 1 do artigo 14º dos Estatutos.

3 – Da convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral constará como ponto da ordem de trabalhos a eleição dos órgãos sociais.

Artigo 5º

Lista de associados com direito de voto

1 – A Comissão Eleitoral deve ter disponível, na data da realização da convocatória prevista no artigo anterior, a lista atualizada de associados com direito a votar na Assembleia-Geral Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral faculta o acesso à lista mencionada no número anterior, no prazo máximo de dois dias, a quem se apresentar como interessado em concorrer ao ato eleitoral em causa ou a outros associados que o requeiram, em virtude da realização das eleições.

Artigo 6º

Apresentação de candidaturas

1 – As listas de candidatos/as a todos os órgãos colegiais são apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data designada para a realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

2 - A apresentação das listas eleitorais é feita por correio eletrónico dirigido à/ao Presidente da Comissão Eleitoral, para o endereço geral@businessasnature.org ou outro que venha a ser indicado.

3 – Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser compostas por candidatos/as que preencham os requisitos de capacidade previstos no artigo 2º;
- b) Ser propostas pelas Associadas Fundadoras ou por 30% da totalidade dos/as associados/as inscritos/as na Associação;
- c) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o respetivo nome e número de associado e cargo a desempenhar, com acréscimo do nome do representante, tratando-se de Associados Instituição e sem candidaturas simultâneas a mais de um cargo dos órgãos sociais;
- d) Ser acompanhadas da lista de proponentes para efeitos de verificação do requisito previsto na alínea b) anterior, devendo essa lista conter o nome e número do associado e a respetiva assinatura;
- e) Conter em anexo o respetivo programa.

3 – O não cumprimento de algum dos requisitos mencionados no número anterior determina a irregularidade da candidatura, sanável nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 7º

Verificação da regularidade das candidaturas e Divulgação

1 – Recebidas as listas de candidatos/as, o/a Presidente da Comissão Eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos previstos no número 2 do artigo anterior.

2 – Se existir alguma irregularidade na candidatura, o/a Presidente da Comissão Eleitoral notifica os responsáveis pela mesma, no prazo máximo de cinco dias.

3- A lista candidata, querendo proceder à sua regularização, dispõe para este efeito do prazo máximo de cinco dias, após a data de envio da notificação, sob pena de exclusão da candidatura.

4 – Após uma última verificação, o/a Presidente da Comissão Eleitoral divulga aos/às associados/as todas as listas candidatas e os seus programas, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data da Assembleia.

Artigo 8º

Desistência de candidaturas

1 – A desistência de qualquer candidatura é admitida até à hora de início da respetiva Assembleia-Geral Eleitoral.

2 – A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita, apresentada ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, subscrita pela maioria dos seus candidatos/as efetivos/as.

Artigo 9º

Funcionamento da Assembleia-Geral Eleitoral

1 – O voto é exercido direta e pessoalmente por todos/as os/as associados/as presentes na Assembleia-Geral Eleitoral, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Os/As associados/as no pleno gozo dos seus direitos e que não tenham possibilidade de estar presentes na Assembleia-Geral Eleitoral poderão exercer o seu voto eletronicamente. Após a data de envio da convocatória para a Assembleia-Geral eleitoral os/as associados/as dispõe de 10 dias para informar, via correio eletrónico, a Associação da sua intenção de exercer o voto por via eletrónica. À data de divulgação das listas candidatas é igualmente enviado para estes associados/as o boletim eletrónico.

3 – O voto é individual e secreto.

4 - Das operações de votação e apuramento de resultados será lavrada uma acta da Assembleia-Geral Eleitoral, assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º

Apuramento dos resultados

1 – No apuramento dos resultados, considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

2 – O apuramento dos resultados da eleição é feito pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.

Artigo 11º

Publicação dos resultados

Os resultados eleitorais e a composição completa das listas eleitas para cada um dos órgãos sociais serão divulgados junto dos/as associados/as, no prazo máximo de dois dias após a realização da Assembleia-Geral Eleitoral, admitindo-se para esse efeito a respetiva publicação no sítio da Associação na Internet.

Artigo 12º

Tomada de posse

1 – É conferida a posse aos novos membros dos órgãos sociais logo após o encerramento do processo eleitoral, salvo o disposto no número seguinte.

2 – Se assim entenderem os órgãos sociais eleitos, haverá lugar a uma tomada de posse oficial, a realizar no prazo máximo de 30 dias, perante os/as associados/as e demais entidades que queiram convidar.

3 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de cinco anos, nos termos do número 2 do artigo 10º dos Estatutos.

Artigo 13º

Falta de eleição dos órgãos sociais

Se não forem eleitos os novos órgãos sociais na Assembleia-Geral Eleitoral convocada, designadamente por não se verificar o previsto no número 1 do artigo 10º, ou por qualquer outro evento ocorrido no decurso do processo eleitoral, os órgãos em funções continuarão no exercício do seu mandato, na plenitude das suas funções, devendo, no entanto ser convocada uma nova Assembleia-Geral Eleitoral no prazo máximo de 12 meses.

Artigo 14º

Notificações

1 - Consideram-se eficazes as notificações previstas no presente Regulamento que sejam realizadas por correio eletrónico, indicado no formulário de adesão ou outro endereço eletrónico que venha a comunicar para o efeito.

2 - As notificações efetuadas por correio eletrónico presumem-se feitas na data de emissão, servindo de prova a cópia do aviso de onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso.

Artigo 15º

Prazos

1 - A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 - Caso o prazo termine num destes dias, sábado, domingo ou feriados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16º

Disposições Finais

1 – A interpretação e integração de lacunas no presente Regulamento compete à Direção, nos termos do artigo 32º dos Estatutos, recorrendo-se para o efeito às normas legais reguladoras das associações civis e, subsidiariamente, às normas reguladoras das sociedades comerciais.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Histórico do Documento:

Data	Versão	Motivo da Alteração
2020-06-08	1	1ª emissão.